

Acolho o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

REPAGINADO

Concessão Licença para tratamento de saúde
Processo TJ-ADM-2016/07901
Servidor(a) ROBERTO SILVA E SILVA
Cadastro 800.494-3
Vigência 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/02/2016, conforme
Laudo Médico nº 265/2016.

Acolho o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Readaptação Funcional
Processo TJ-ADM-2015/23474
Servidor(a) MOACIR CALDAS DE JESUS
Cadastro 206.511-8
Vigência 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06/07/2015, conforme proposto no Laudo de Readaptação Funcional nº 51/2015 e manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, fl. 11.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2016-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA-IAB (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ de nº 14.324.974/0001-35. Objeto: Cessão de uso, a título oneroso com o pagamento de contraprestação no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) de uma sala, medindo 40,63 m², localizado no Campo da Pólvora, s/n, Nazaré, Salvador-Bahia, destinado ao funcionamento do Instituto dos advogados da Bahia, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, consoante PA. nº TJ-COI-2014/02853. Data: 03/06/2016.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2016

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO) e SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-SAEB (CEDENTE), inscrita no CNPJ de nº 13.323.274/0001-63. Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, pelo cedente, do imóvel denominado PRÉDIO ADMINISTRATIVO (MONTE SERRAT), situado na Rua do Rio São Francisco nº 01. Monte Serrat, CEP 440.425.060, Salvador-Bahia, com prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, consoante Processo Administrativo nº 8510160014676. Data: 06/06/2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA

PORTARIA Nº 009/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPSA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e considerando o constante no Processo Administrativo nº PA 18034/2011

RESOLVE

Intimar, na pessoa de seu representante legal, a empresa EDSON IRINEU DOS SANTOS - ME, CNPJ 11.019.323/0001-43, inicialmente estabelecida na Av. Afrânio Peixoto, s/n, Loja 02, CEP 40.470-630, Lobato, Salvador - BA, atualmente com domicílio indefinido, para, com base no artigo 190 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 5º, inciso LV da CF/88, conceder-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação desta intimação, apresentar RAZÕES FINAIS, no processo administrativo epígrafado, face à pretensão de a Administração lhe aplicar, com fundamento nos art. 7º, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente aplicada à Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 11 do Decreto Judiciário nº 12/03, c/c previsão editalícia (itens 4, 8.21.1, 18.2 18.5) do Pregão Eletrônico nº 05/2011, pena de impedimento de contratar e licitar com o Poder Judiciário Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, sem prejuízo de inscrição no rol de fornecedores penalizados pelo Poder Judiciário, por não ter, a intimanda, entregado a documentação necessária à sua habilitação para o Pregão Eletrônico, em epígrafe, quando convocada para tanto, ofertando produtos fora das especificações editalícias.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à intimada, pelo prazo acima concedido, para que dele, se quiser, extraia cópia reprográfica, conforme disposto no art. 202, § 5º, da Lei nº 9.433/05.
CPSA, em 06 de junho de 2016.

JURACI GOMES MAGALHÃES
Presidente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

Nº 02/16 - TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Presidente, **desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.324.974/0001-35, com endereço na Praça Campo da Pólvora, 2º andar, Fórum, Nazaré, Salvador, Bahia, representada pelo Presidente, **CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS**, adiante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA** tendo em vista o constante do **PA nº TJ-COI-2014/02853**, resolvem celebrar este Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Exercendo o permissivo contido no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art.4º, §1º, inciso III e art. 5, caput do Decreto Judiciário nº 495 de 08 de agosto de 2014 e Resolução nº 114 do CNJ, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** cede ao **O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB**, e esta aceita, uma sala de 40,63 m², no Fórum Ruy Barbosa, Comarca de Salvador/Ba, localizado no Campo da Pólvora, s/n, Nazaré, para funcionamento do Instituto dos Advogados da Bahia.



Assinatura manuscrita





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

CLÁUSULA SEGUNDA: A **Cessionária** utilizará o imóvel cedido à título oneroso com o pagamento de contraprestação no valor de **R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme Laudo de Avaliação de fls. 76 dos autos, para o fim previsto na cláusula anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste termo, podendo, no entanto, o presente termo ser resilido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da cessão e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, pro rata temporis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando a vigência do presente ajuste, por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, acordam as partes que o valor mensal da cessão poderá ser reajustado após o decurso sucessivo de cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, e de acordo com a negociação entre si estabelecida, observando-se como limite máximo, a variação do IGP-M, verificada nos 12 (doze) meses anteriores ou, o que determinar, à época, a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhuma despesa terá o **Cedente** com o funcionamento, manutenção e segurança da sala, tudo correndo por conta exclusiva do **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB**.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **Cessionária** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo, por esse motivo, a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo total ou parcialmente a terceiros.

*Assinatura*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

CLÁUSULA SEXTA: Compromete-se o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB**, em providenciar vistoria de Engenheiro Estruturalista no imóvel, afim de realizar os reparos necessários eventualmente apontados no relatório/parecer técnico, visando garantir as mínimas condições de habitabilidade aos usuários de maneira segura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB** realizar na sala, durante o período desta cessão, devendo a mesma obter autorização prévia, por escrito, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para realizar qualquer alteração estrutural, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA NONA: Compromete-se o **Cedente**, em desejando vender ou alienar o imóvel ora cedido, a notificar a **Cessionária**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da sua decisão de rescindir o presente ajuste, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ajuste rege-se pela Lei Estadual nº 9. 433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 03 de junho de 2016.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

Cessionária:


INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB.
CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



Assinatura





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

Nº 02/16 - TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB, NA FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Presidente, **desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.324.974/0001-35, com endereço na Praça Campo da Pólvora, 2º andar, Fórum, Nazaré, Salvador, Bahia, representada pelo Presidente, **CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS**, adiante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA** tendo em vista o constante do PA nº **TJ-COI-2014/02853**, resolvem celebrar este Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Exercendo o permissivo contido no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art.4º, §1º, inciso III e art. 5, caput do Decreto Judiciário nº 495 de 08 de agosto de 2014 e Resolução nº 114 do CNJ, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** cede ao **O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA - IAB**, e esta aceita, uma sala de 40,63 m², no Fórum Ruy Barbosa, Comarca de Salvador/Ba, localizado no Campo da Pólvora, s/n, Nazaré, para funcionamento do Instituto dos Advogados da Bahia.



Assinatura





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

CLÁUSULA SEGUNDA: A **Cessionária** utilizará o imóvel cedido à título oneroso com o pagamento de contraprestação no valor de **R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme Laudo de Avaliação de fls. 76 dos autos, para o fim previsto na cláusula anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste termo, podendo, no entanto, o presente termo ser resilido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da cessão e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, pro rata temporis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando a vigência do presente ajuste, por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, acordam as partes que o valor mensal da cessão poderá ser reajustado após o decurso sucessivo de cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, e de acordo com a negociação entre si estabelecida, observando-se como limite máximo, a variação do IGP-M, verificada nos 12 (doze) meses anteriores ou, o que determinar, à época, a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Nenhuma despesa terá o **Cedente** com o funcionamento, manutenção e segurança da sala, tudo correndo por conta exclusiva do **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB**.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **Cessionária** a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo, por esse motivo, a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo total ou parcialmente a terceiros.



Assinatura manuscrita





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

CLÁUSULA SEXTA: Compromete-se o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB**, em providenciar vistoria de Engenheiro Estruturalista no imóvel, afim de realizar os reparos necessários eventualmente apontados no relatório/parecer técnico, visando garantir as mínimas condições de habitabilidade aos usuários de maneira segura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB** realizar na sala, durante o período desta cessão, devendo a mesma obter autorização prévia, por escrito, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para realizar qualquer alteração estrutural, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, a que título for.

CLÁUSULA OITAVA: Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA NONA: Compromete-se o **Cedente**, em desejando vender ou alienar o imóvel ora cedido, a notificar a **Cessionária**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, da sua decisão de rescindir o presente ajuste, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente ajuste rege-se pela Lei Estadual nº 9. 433/05 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações .

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 03 de junho de 2016.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargadora **MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-COI-2014/02853

Cessionária:

Behrmann Rátis
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA – IAB.
CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF



Assinatura





ATENÇÃO: Pagável nas agências da Caixa Econômica Federal, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e nas Agências Bradesco, Bradesco Expresso, Autoatendimento, Fone Fácil, Bradesco Celular e Internet.

		DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor 9999 Série 015 Nº 864022			
CONTRIBUINTE INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA				CPF/CNPJ 14.324.974/0001-35		PAGÁVEL ATÉ 23/05/2016	
ENDEREÇO PÇA CAMPO DA PÓLVORA, S/N				CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 2924 - DESPESAS JUDICIAIS - GERAL - null			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) PRAZO 12 MESES - TJ-COI-2014/02853				NÚMERO DO ATO/PROCESSO		QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 90948 - CESSAO DE USO DA SALA 405 - FORUM RUY BARBOSA				VALOR DO ATO R\$ 2.650,00	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.				DATA DE EMISSÃO 18/05/2016		VALOR A PAGAR R\$ 2.650,00	

		DAJE Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial		Emissor 9999 Série 015 Nº 864022			
CONTRIBUINTE INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA BAHIA				CPF/CNPJ 14.324.974/0001-35		PAGÁVEL ATÉ 23/05/2016	
ENDEREÇO PÇA CAMPO DA PÓLVORA, S/N				CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO ☒ JUDICIAL ☐ EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☐ SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 2924 - DESPESAS JUDICIAIS - GERAL - null			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) PRAZO 12 MESES - TJ-COI-2014/02853				NÚMERO DO ATO/PROCESSO		QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 90948 - CESSAO DE USO DA SALA 405 - FORUM RUY BARBOSA				VALOR DO ATO R\$ 2.650,00	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento.				DATA DE EMISSÃO 18/05/2016		VALOR A PAGAR R\$ 2.650,00	

